



PROJETO DE LEI PL./0059.9/2020

"Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, no Estado de Santa Catarina pelo período de 180 dias, em razão da pandemia COVID-19."

Art. 1º Fica suspenso pelo período de 180 dias, o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, no Estado de Santa Catarina, devido a pandemia COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



JUSTIFICATIVA

Face as prováveis dificuldades financeiras que a população enfrentará, ocasionadas pela queda na arrecadação de todos os setores produtivos, submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei que proíbi, pelo prazo de 180 dias, o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, devido a pandemia do Corona Virus (COVID-19).

O período de 180 dias serve para que os usuários de tais serviços possam se organizar financeiramente e tenham, ainda condições plenas para sanar todas necessidades financeiras que venham a enfrentar. É uma medida que beneficiará milhares de consumidores, que desde já estão arriscados a perder seu emprego, ou o lucro de seu negócio, e que, portanto, encontrarão dificuldades ou não terão condições de honrar com esses compromissos.

Medidas similares já foram adotadas em outros países que estão no enfrentamento ao avanço da doença, ademais em outros estados da federação iniciativas do gênero já estão em tramitação, a exemplo do Paraná.

A nação enfrenta um momento de incertezas razão pela qual, a proposta ora apresentada se faz jus, sendo de extrema importância e urgência e garante o acesso da população aos serviços essenciais.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz